



**Artigo 1º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração até dezembro de 2024, na forma contida no Anexo I e Anexo II desta lei e de acordo com o Plano Nacional de Educação.

**Artigo 2º** – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através de encontros quinzenais e da realização de Audiência Pública de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Indiana, do Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE INDIANA, DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIANA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.005/14 – PNE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LEI Nº 2022/2015  
DE 21 DE JULHO DE 2015.**


**Artigo 3º** – O Plano Municipal de Educação, elaborado em conformidade com o que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal e o artigo 241 da Constituição Estadual, rege-se pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

**Artigo 4º** – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documentos Anexo I e Anexo II.

**Artigo 5º** – Será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME - Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas.

**Artigo 6º** – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar anualmente as ações do poder executivo, tendo em vista ao cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo II desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

**Artigo 7º** – O Conselho Municipal de Educação deverá a cada 2 anos, na emissão do respectivo parecer de acompanhamento, em sendo necessário, propor revisão e adequação das ações estabelecidas nas respectivas metas.

2  


**Artigo 8º** – O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades de Educação e da Diretoria Municipal de Educação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente, apoio escolar e a toda a população Indianense.

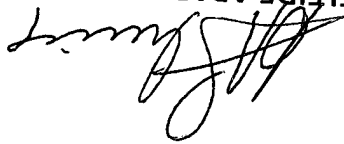
**Artigo 9º** – O Município de Indiana incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

**Artigo 10** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano, junto à Secretaria de Estado da Educação e o Ministério da Educação.

**Artigo 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana, 21 de Julho de 2015.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal



REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA SUPRA.

**Michaeli C. Oliveira Pinheiro**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria

